




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 2.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 940/2013	
DATA	10 DEZ. 2013
HORAS	11:31
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre Autorização desafetação e doação de área do Poder Público Municipal ao Estado do Tocantins e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

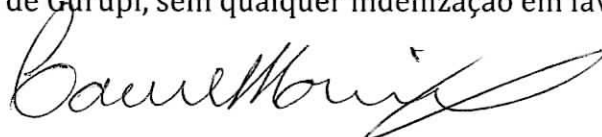
Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no, parágrafo único, inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I - Lote04-C, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, com área de 1.30.00.00 há, deste Município com os seguintes limites e confrontações - começa o perímetro da área no marco 06-E, cravado na confrontação com o lote 04- remanescente, no rumo de 8º44'40" SW e distância de 130,00 metros, até o marco 06-F, cravado na confrontação da Rodovia BR-242 com lote 04-remanescente; daí segue confrontando com a referida Rodovia, no rumo de 81º15'20" SE e distância de 100,00 metros, até o marco 06-G; daí segue confrontando com o Lote 04- remanescente, no rumo de 8º44'40" SW e distância de 130,00 metros, até o marco 06-H; daí segue confrontando com o mesmo lote, no rumo de 81º15'20" SE e distância de 100,00 metros, até o marco 60-E, ponto de início do perímetro.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferirpor meio de doação ao ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.029/0001-03 para uso da Secretária do Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob o n. 25.053117/0001-64-Unidade Pública, a área descrita no inciso II, do art. 1º. desta lei, destinada exclusivamente a Construção DE UM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE-AME.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo donatário, o qual passará a fluir da data da publicação desta Lei. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornaráautomaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do Donatário.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Offícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Gurupi-TO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal